



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 507, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre alteração da lei nº 383, de 26/09/73, que institui o Código Tributário do Município.

Aloesbades Grandisoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18/09/75, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 131, da lei nº 383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 131 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 2% (dois por cento) da base de cálculo".

Artigo 2º - O artigo 134 da lei nº 383, de 26/09/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 134 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 1% (um por cento) da base de cálculo".

Artigo 3º - O artigo 141, da lei nº 383, de 26/09/73 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 141 - O recolhimento será feito em até 6 (seis) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações".

Artigo 4º - As alíquotas sobre o salário-mínimo constantes da tabela nº 8, de que trata o artigo 198, da lei nº 383, de 26/09/73, ficam majoradas para 0,6% (seis décimos por cento).

Artigo 5º - Em decorrência da tabela anexa ao decreto federal nº 75.704, de 08/05/75, fica estabelecido o valor de Cr\$.501,00 (quinhentos e um cruzeiros) para o exercício fiscal de 1976, como referência para os tributos e demais disposições da lei nº 383/73, que tem como base de cálculo o salário-mínimo regional.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

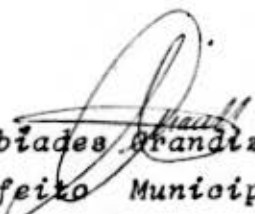
Artigo 6º - Nos exercícios subsequentes os coeficientes de correção monetária de que trata o artigo 5º, serão fixados por decreto do Executivo, de conformidade com os índices estabelecidos pelo poder central.

Artigo 7º - Os débitos tributários devidos ao Município, poderão ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidos das cominações legais, desde que requerido pelo interessado.

Parágrafo único - As normas para concessão do benefício de que trata este artigo, serão reguladas por decreto do Executivo.

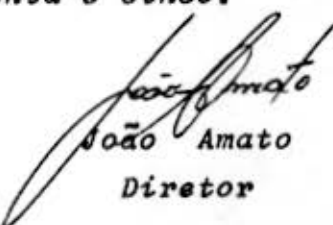
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições - em contrário.



Alcebiades Grandisoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.



João Amato
Diretor